

PRINCIPAIS NOVIDADES EM MATÉRIA FISCAL

1. Doutrina Administrativa

- **Informação Vinculativa, processo n.º 12989, de 5.03.2018 – IVA**

Foi clarificado que a dispensa do cumprimento da obrigação de emissão de factura, factura-recibo ou factura-simplificada prevista no n.º 20 do artigo 29.º do Código do IVA, é aplicável a um organismo sem finalidade lucrativa, como uma agremiação desportiva de utilidade pública, relativamente às operações isentas, nomeadamente as quotas cobradas para a prática desportiva, que podem ser tuteladas por outros documentos.

- **Informação Vinculativa, processo n.º 3953/17, de 19.02.2018 – IRC**

A AT esclareceu que no caso de redomiciliação para Portugal de sociedade detentora de imóvel situado em Portugal, não há lugar a qualquer transmissão do direito de propriedade sobre imóveis. Para efeitos de apuramento das mais ou menos valias fiscais, aquando da futura alienação do imóvel em causa, sendo a sociedade, após a transferência da sua sede para Portugal, uma entidade residente, deve registar o imóvel, tendo em conta o valor de aquisição determinado nos termos do disposto no artigo

46.º do Código do IRC e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro.

2. Jurisprudência

- **Decisão do Centro de Arbitragem Tributária n.º 566/2017, de 16 de Abril de 2018 – IS – direito à isenção/ verba 17.1.4 da TGIS**

O Tribunal Arbitral, em Colectivo (que a ora subscritora integrou) decidiu que o direito à isenção previsto no artigo 7.º, n.º 1 g) do Código do IS implica para o beneficiário da isenção a obrigação de provar ter procedido ao reembolso do crédito concedido no prazo de até 12 meses. Mais entendeu o Tribunal Arbitral que uma operação financeira de concessão de crédito/disponibilização de fundos por um período de 12 meses, efectuada com base em documentos, não é subsumível na verba 17.1.4. da TGIS, pois, tal implica a existência de um prazo indeterminado/indeterminável.

https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPage=1&listPageSize=100&s_processo=&s_data_ini=2018-03-01&s_data_fim=2018-04-30&s_resumo=&s_artigos=&s_texto=&id=3331

- **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo n.º 1161/17, de 14.03.2018 – Isenção de IMT – Permuta**

O STA decidiu que apenas a revenda e não também a troca ou permuta de bens dá lugar à isenção de IMT prevista pela aquisição de prédios para revenda no artigo 7.º do Código do IMT.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/e4af00ae418c799d802582550058ae8b?OpenDocument>

- **Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, processo C-640/17, de 17.04.2018 – IUC – Veículos importados**

O TJUE considerou que a Fazenda Pública portuguesa viola o direito comunitário, nomeadamente o princípio da livre circulação de mercadorias, ao considerar que, para efeitos de tributação em sede de Imposto Único de Circulação (artigo 2.º, n.º 1 b) do Código do IUC), não deve ser tida em conta a data da matrícula dos veículos importados noutra Estado-membro, mas apenas a data da atribuição da primeira matrícula em Portugal.

Assim, O TJUE concluiu que "o artigo 110.º do TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe à regulamentação de um Estado-Membro por força da qual o Imposto Único de Circulação que estabelece é cobrado sobre os veículos automóveis ligeiros matriculados ou registados nesse Estado-Membro sem ter em conta a data da primeira matrícula de um veículo, quando esta tenha sido efetuada noutra Estado-Membro, com a consequência de a tributação dos veículos importados de outro Estado-Membro ser superior à dos veículos não importados similares."

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62017CO0640>

3. Actualidade

- **Destacamento de Trabalhadores – Segurança Social – Formulários A1**

Desde o dia 12 de Abril, a Segurança Social disponibiliza um novo serviço na Segurança Social Directa (Menu Emprego_destacar trabalhador estrangeiro_ registar pedido de destacamento) para empresas que pretendam destacar trabalhadores por conta de outrem para os países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu (Noruega, Islândia, Liechtenstein) e Suíça. Após o deferimento dos pedidos, o formulário A1 é enviado por correio.

- **Tributação da Economia Digital**

No passado dia 21 de Março, a Comissão Europeia apresentou duas Propostas de tributação da economia digital, de onde resulta a intenção de implementar novas regras que permitam tributar nos territórios onde são obtidos os lucros imputáveis a estabelecimentos estáveis quer físicos quer virtuais e a criação de um imposto incidente sobre determinadas receitas provenientes de actividades digitais. Para tal pretende-se criar um conceito de estabelecimento estável, que passa pela instituição de regras que permitam determinar a existência de uma “presença digital” – significant digital presence – SDP. O novo Digital Service Tax (DST) corresponderá a uma taxa de 3% sobre receitas provenientes de determinadas actividades digitais, aplicável a empresas com receitas mundiais anuais acima de €750 milhões de Euros.



Contactos

magdafeliciano@mfadvogada.pt
210 936 042 / 939 541 941

Avenida da Liberdade n.º 258, 9.º Direito
1250-149 Lisboa



A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída a Clientes e a Colegas, sendo a informação nela contida prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem recurso a aconselhamento profissional especializado.